



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Sala de Sessões Genor da Costa**



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR.  
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83. E-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

SUMULA: Dispõe sobre a regulamentação do uso das mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Lidianópolis – PR e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência, publicidade institucional e participação cidadã por meio das plataformas digitais;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o uso institucional das mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Lidianópolis – PR, incluindo, mas não se limitando a YouTube, Instagram e Facebook.

**Art. 2º** As mídias sociais oficiais constituem instrumentos de comunicação institucional destinados a:

I – Divulgar atos oficiais, sessões legislativas e audiências públicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Sala de Sessões Genor da Costa**



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR.  
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83. E-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

II – Promover transparência e acesso à informação;

III – Divulgar campanhas educativas e institucionais;

IV – Estimular a participação popular nas atividades legislativas.

**Art. 3º** As mídias sociais da Câmara possuirão caráter estritamente institucional, vedada sua utilização para promoção pessoal de vereadores, servidores ou terceiros.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

**Art. 4º** A administração das contas oficiais será de responsabilidade da Presidência da Câmara, podendo ser delegada formalmente ao setor de administrativo ou servidor designado por portaria.

§1º O acesso às contas deverá ser restrito a servidores autorizados.

§2º As senhas e credenciais deverão ser armazenadas de forma segura, sob responsabilidade da Presidência.

**Art. 5º** O conteúdo publicado deverá observar:

I – Veracidade das informações;

II – Linguagem formal e institucional;

III – Respeito aos direitos fundamentais;

IV – Observância à legislação eleitoral em períodos de campanha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Sala de Sessões Genor da Costa**



Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR.  
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83. E-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTEÚDO E DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 6º** Poderão ser publicados:

- I – Transmissões ao vivo e gravações das sessões legislativas;
- II – Convocações para audiências públicas;
- III – Atos normativos e administrativos;
- IV – Campanhas de interesse público;
- V – Informações sobre serviços prestados pela Câmara.

**Art. 7º** É vedado:

- I – Conteúdo de cunho partidário ou eleitoral;
- II – Manifestações político-partidárias;
- III – Promoção pessoal de agentes públicos;
- IV – Divulgação de informações sigilosas ou protegidas por lei;
- V – Publicação de dados pessoais em desacordo com a LGPD.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MODERAÇÃO E INTERAÇÃO COM USUÁRIOS**

**Art. 8º** A interação com usuários deverá observar os princípios da urbanidade e da impessoalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Sala de Sessões Genor da Costa**



Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR.  
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83. E-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

**Art. 9º** Poderão ser ocultados ou excluídos comentários que:

- I – Contenham linguagem ofensiva, discriminatória ou ilícita;
- II – Divulguem notícias falsas;
- III – Violem direitos de terceiros;
- IV – Promovam propaganda eleitoral ou partidária;
- V – Contenham spam ou conteúdo comercial indevido.

Parágrafo único. A exclusão de comentários deverá observar critérios objetivos e ser registrada internamente para fins de transparência e controle.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE**

**Art. 10** O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados nas interações digitais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 11** É vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis sem autorização legal ou consentimento do titular, quando exigido.

**Art. 12** A Câmara Municipal não se responsabiliza por opiniões emitidas por terceiros em seus canais, sem prejuízo do dever de moderação nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Sala de Sessões Genor da Costa**



---

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR.  
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83. E-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.



**CLAUDEIR GORDIANO**  
Presidente